



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
SECRETARIA DA FAZENDA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/10

“Dispõe sobre a normatização dos procedimentos fiscais, para a aplicação das disposições contidas nos arts. 67, parágrafo único, 68 e 69 da Lei nº 1284/73, assim como o Decreto nº 8.648/05 e alterações posteriores”.

Marcelo Pigatto, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especialmente quanto ao artigo 100, do Código Tributário Nacional, e, ainda:

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 67 a 69 do Código Tributário Municipal, que regem a escrituração fiscal dos contribuintes, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar 06/09, que estabelece as competências dos Secretários Municipais, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto 8.645/05, que regulamenta, no âmbito deste Município, o regime jurídico da escrituração fiscal, no âmbito do Município de Indaiatuba/SP.

RESOLVE:

Artigo 1º - As autenticações dos Livros de Registro de Serviços Prestados – LRSP e o Livro de Registro de Serviços Tomados – LRST deverão ser efetuadas na conclusão da Ação Fiscal, pela autoridade fiscal competente ou quando da necessidade do contribuinte.

Artigo 2º - Autenticação a que se refere o art. 1º deverá ser efetuada pela autoridade fiscal, e, posteriormente, referendado pelo Diretor do Departamento de Rendas Mobiliárias e/ou pela Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária.

Artigo 3º - Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PIGATTO
Secretário Municipal da Fazenda